

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte (CODERN) torna de conhecimento público o presente chamamento para selecionar 3 (três) profissionais para compor seu Comitê de Auditoria Estatutário, instituído para cumprimento do artigo 9º, inciso III da Lei nº 13.303/2016.

A CODERN esclarece que o Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração da Companhia no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente, conforme as competências estabelecidas nos artigos 103 e seguintes do Estatuto Social da CODERN, disponível no link: <http://codern.com.br/wp-content/uploads/2016/09/ESTATUTO-SOCIAL-DA-CODERN-aprovado-pela-AGE-de-20.11.17-%C3%9Altimo.pdf>

### **1. OBJETO**

1.1 A presente chamada pública tem por objeto a escolha de três profissionais, que, preferencialmente residam no Estado do Rio Grande do Norte e tenham experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo.

1.2 Os candidatos com formação na área de contabilidade e experiência profissional em auditoria e no setor portuário terão preferência aos demais, observado o disposto no artigo 95 do Estatuto Social, segundo os critérios estabelecidos neste instrumento convocatório.

### **2. MANDATO, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

2.1 O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única recondução, sendo certo que para assegurar a não-coincidência, os mandatos destes três primeiros membros serão de um, dois e três anos, a ser estabelecido quando da respectiva seleção.

2.2 Os membros do Comitê de Auditoria selecionados deverão realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais, registradas em ata, com remuneração equivalente a dos membros do Conselho Fiscal da CODERN. O valor correspondente a remuneração será fixada pela assembleia geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais, observado o disposto no artigo 38, §8º do Decreto 8.945/2016.

### **3. ATRIBUIÇÕES**

3.1 São atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto CODERN:

I - Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CODERN;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CODERN;

IV - Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CODERN;

V - Avaliar e monitorar exposições de risco da CODERN, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a: a) remuneração da administração; b) utilização de ativos da CODERN; c) gastos incorridos em nome da CODERN;

VI - Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão patrocinado pela CODERN.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - Não ser ou ter sido, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à nomeação: a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da CODERN; b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na CODERN;

II - Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - Não receber qualquer outro tipo de remuneração da CODERN, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da União ou da CODERN, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

V – Não ser representante da ANTAQ;

VI – Não ser dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

VII–Não ser pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União ou com a CODERN, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

VIII – Não ser pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a CODERN; e

IX–Não se enquadrar em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I, do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; 4.2 Atender aos demais requisitos e as vedações previstos no § 1º, do artigo 25, da Lei nº 13.303/16, no artigo 39, do Decreto nº 8.945/16 e no artigo 87, do Estatuto Social da CODERN.

## 5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1 Os interessados deverão encaminhar formulário de inscrição – Anexo I - devidamente preenchido, acompanhado de currículo, e demais anexos, que serão recebidos no Protocolo Geral da CODERN, ou através do e-mail: coaud@codern.com.br, a/c do Comitê de Elegibilidade, entre os dias 11.06 a 22.06.2018, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, somente de segunda à sexta feira.

5.2 A seleção contará com as seguintes etapas:

I – Análise da documentação para homologação da inscrição, de caráter eliminatório;

II – Análise de currículo de caráter classificatório; e

III - entrevista oral, de caráter classificatório.

5.3 O recebimento e análise das fichas de inscrição serão realizados pelo Comitê de Elegibilidade Estatutário da CODERN. O membro do comitê que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

## 6. DA SELEÇÃO

6.1 Após a homologação das inscrições, o Comitê de Elegibilidade analisará a documentação enviada pelos candidatos e fará publicar no Diário Oficial da União - DOU, a lista das inscrições homologadas e a pontuação obtida pelos candidatos. Serão convocados para entrevista até 3 vezes o número de candidatos que obtiveram as melhores pontuações.

6.2 Ao menos uma das vagas deve ser reservada para pessoa que tenha conhecimento/experiência em contabilidade societária, conforme §5º do artigo 39 do Decreto 8.945/2016.

6.3 Os critérios para a avaliação da documentação serão os seguintes (total de 50 Pontos):

6.3.1 Formação Acadêmica: (serão somadas as pontuações obtidas em cada um dos quadros abaixo, podendo o candidato atingir no máximo 20 pontos neste quesito).

<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA</b>	<b>PONTOS</b>
Graduação em ciências contábeis ou administração	10
Graduação em direito ou ciências atuariais	8
Graduação em outras áreas afins	6
Obs: pontuação não cumulativa - o candidato pontuará somente em uma das opções.	Máximo 10 pontos

<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA</b>	<b>PONTOS</b>
Especialização Lato Sensu/MBA ou certificação de Auditoria interna	2
Mestrado	3
Doutorado	5

Obs: pontuação cumulativa, sendo considerada apenas uma prova de título para cada requisito	Máximo 10 pontos
---	---------------------

### 6.3.2 Experiência profissional

Observações: (1) o candidato que obtiver pontuação menor que 02 (dois) nesse quesito, estará automaticamente desclassificado. (2) A pontuação de cada um dos três quadros abaixo deverá ser somada para obtenção da nota do candidato referente a este quesito, podendo totalizar, no máximo, 20 pontos.

<b>TEMPOS DE EXPERIÊNCIA DE AUDITORIA EXTERNO/INTERNA/FISCALIZAÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>
01 á 02 anos	3
Mais de 02 até 04 anos	5
Mais de 04 até 06 anos	7
Mais de 10 anos	9

<b>TEMPO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA FIM DA EMPRESA</b>	<b>PONTOS</b>
01 á 02 anos	2
Mais de 02 até 04 anos	4
Mais de 04 até 06 anos	5
Mais de 10 anos	6

<b>TEMPO DE EXPERIÊNCIA DO SETOR PORTUÁRIO OU EM CONTABILIDADE SOCIETÁRIA</b>	<b>PONTOS</b>
01 á 02 anos	2
Mais de 02 até 04 anos	3
Mais de 04 até 06 anos	4
Mais de 10 anos	5

### 6.3.3 Local de Residência (máximo 10 pontos)

<b>LOCAL</b>	<b>PONTOS</b>
Natal e vizinhança	10
Outras cidades no estado do Rio Grande do Norte	8
Região Nordeste	6
Outras regiões Brasileiras	4

Observação: Compreende-se por “Natal e Vizinhança”, para os fins desta seleção, as cidades de Natal, Parnamirim, São Gonçalo, Macaíba.

6.4 As entrevistas ocorrerão na cidade de Natal, em data a ser definida pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de 05 dias úteis.

6.5 Não serão custeadas as despesas de deslocamentos dos candidatos em nenhuma hipótese, ainda que sejam servidores públicos.

6.6 O Conselho de Administração indicará os conselheiros que participarão das entrevistas organizadas pelo Comitê de elegibilidade.

6.7 Os critérios para avaliação dos candidatos durante as entrevistas serão os seguintes (máximo 25 pontos):

<b>QUESITO</b>	<b>PONTOS</b>
Apresentação	5
Coerência	5
Objetivo	5
Comprometimento	5
Entusiasmo	5

6.8 Em caso de empate, terá preferência o candidato de mais idade.

6.9 Os candidatos só participaram da entrevista se atingirem o mínimo de 25 pontos.

6.10 Será publicada no Diário Oficial da União e divulgada no endereço eletrônico <http://www.codern.com.br> a lista dos candidatos, por ordem de classificação, com as respectivas pontuações.

## **7. DOS RECURSOS**

7.1 Caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir das publicações no Diário Oficial da União de que trata o item 6.1 deste edital;

7.2 O Recurso deverá ser enviado, exclusivamente via e-mail, para a CODERN, para o endereço eletrônico: [coaud@codern.com.br](mailto:coaud@codern.com.br), identificado com o Assunto: Recurso de Seleção COAUD-CODERN.

7.3 Os recursos serão dirigidos ao Presidente do Conselho de Administração, por intermédio do Comitê de Elegibilidade;

7.4 Os recursos interpostos em face da publicação de que trata o item 6.1 serão previamente analisados pelo Comitê de Elegibilidade, no prazo de 05 dias, que poderá rever a decisão proferida, ou submeter ao Presidente do Conselho de Administração;

7.5 O Presidente do Conselho de Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, da data de recebimento do recurso, para proferir decisão;

7.6 A data da interposição do recurso da etapa de avaliação e seleção a ser considerada será a de envio do e-mail.

7.7 Os recursos extemporâneos à etapa de avaliação e seleção não serão considerados.

## **8. HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

8.1 Encerradas as etapas de seleção previstas e após análise dos eventuais recursos interpostos, o Comitê de Elegibilidade encaminhará lista com todos os candidatos por ordem de classificação no certame, ao CONSAD, a quem caberá indicar para nomeação ao cargo de Membro de Comitê de Auditoria, de acordo com a ordem de classificação.

8.2 A critério do CONSAD, o candidato eleito para o referido cargo poderá ser destituído pelo voto justificado pela maioria dos membros do CONSAD.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Será disponibilizado no site da CODERN o presente instrumento de Chamada Pública, na íntegra, e publicado no Diário Oficial da União e periódicos locais, em forma de extrato.

9.2 A homologação do resultado da seleção será comunicado por meio eletrônico aos classificados e publicado no site da CODERN.

9.3 O endereço eletrônico informado no currículo será o utilizado para fins de comunicação com o candidato.

9.4 A presente chamada pública terá validade de 10 (dez) dias.

9.5 O cumprimento de datas e prazos, bem como o ônus e as obrigações constantes do presente Edital são de única e exclusiva responsabilidade do candidato.

9.6 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do candidato com as normas e com as condições estabelecidas no presente Edital

9.7 Outros esclarecimentos poderão ser dirimidos através do e-mail: coaud@codern.com.br informando no Assunto: "Chamada Pública COAUD-CODERN".

9.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho de Administração da CODERN.

## **10. ANEXOS**

Anexo I – Ficha de Inscrição

Anexo II – Declaração de que não se enquadra das vedações (sob penas da lei)

Anexo III – Declaração de Pleno Gozo dos Direitos Políticos e Civis